



**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO
DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS**

Preâmbulo

A Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada na 2ª Série do Diário da República, de 22 de julho de 2009, impôs às entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos a elaboração de um plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Em face dessa Recomendação a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia preparou um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que correspondesse à realidade das necessidades específicas da autarquia e que fosse exequível no curto e médio prazo, o qual veio a ser aprovado por deliberação de Câmara em 6 de janeiro de 2010.

O Plano centra-se nas áreas de contratação pública e da atribuição de benefícios públicos, áreas privilegiadas pelo Conselho para a Prevenção da Corrupção, sem prejuízo de se elaborar um novo Plano que abranja outras áreas com um âmbito de aplicação mais abrangente, caso se verifique a necessidade de se intervir noutras áreas sensíveis a atos de corrupção ou conexos a estes.

Os objetivos da elaboração do Plano são, essencialmente, a identificação das áreas de risco de corrupção e infrações conexas no Município, no âmbito supra indicado, o estabelecimento de medidas preventivas e/ou corretivas que salvaguardem a inexistência de corrupção ou outro ato conexo e a definição e identificação dos responsáveis pela sua execução.

Na prossecução desses objetivos são identificados quatro riscos quanto à concessão de benefícios públicos, a saber: a inexistência de mecanismos internos de controlo que permitam detetar situações de conluio entre os intervenientes no processo de concessão do benefício e de eventual corrupção entre os mesmos; inexistência de normas e procedimentos internos que permitam prevenir e tratar de forma adequada as situações de corrupção de funcionários e/ou titulares de órgãos envolvidos no processo de concessão; inexistência de mecanismos de controlo interno que permitam despistar situações de favoritismo injustificado por um determinado funcionário; e não publicitação do ato de verificação e aprovação do relatório da entidade fiscalizadora.

Nesse sentido, o Plano define no seu ponto 2.2.3. como medida preventiva na concessão de benefícios públicos a criação de um regulamento onde se defina e objetive as regras que operacionalizem os princípios que devem estar subjacentes à atribuição de apoios, o âmbito objetivo e subjetivo de aplicação,

as prioridades e critérios de seleção, as consequências do incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do beneficiário, bem como a deteção de conflito de interesses.

Nestes termos, atendendo aos princípios da legalidade, da transparência e da prossecução do interesse público e visando garantir o controlo na atribuição de benefícios a entidades que se proponham concretizar projetos ou desenvolver atividades de interesse municipal, com o presente Regulamento pretende-se criar um conjunto de regras e princípios que disciplinem e garantam a equidade e controlo na atribuição desses benefícios.

Assim, ao abrigo dos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11.01 e do artigo 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da câmara municipal, aprova o seguinte **Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos**, precedido, nos termos dos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, de apreciação pública, pelo período de 30 dias.

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2, do artigo 53º, e da alínea a) do n.º 6, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11.01, e do artigo 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Artigo 2º

Objeto

1 - O Presente Regulamento estabelece as condições de atribuição de benefícios por parte do Município a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente Associações, Fundações e Instituições particulares de solidariedade social, que desenvolvam projetos ou atividades em áreas de interesse público municipal, no âmbito da cultura, ocupação dos tempos livres, cidadania, educação, ensino, saúde, ambiente e solidariedade social e ainda Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários.

2 – Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento os apoios na área do desporto, os quais são disciplinados pelo Regulamento de Apoios ao Desporto em vigor no Município.

Artigo 3º

Tipo de benefícios

1 – Os benefícios, objeto do presente Regulamento, podem ter carácter financeiro ou não financeiro.

2 – Os apoios financeiros concretizam-se através de:

- a) Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos;
- b) Apoio destinado à aquisição de equipamentos sociais, culturais, recreativos ou outros, que sejam essenciais para o desempenho das atividades e funções das entidades e organismos;
- c) Apoio à realização de obras de construção, reconstrução ou beneficiação das instalações necessárias para o desempenho das atividades prosseguidas; e
- d) Dispensa, total ou parcial, do pagamento de taxa municipal, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, em vigor no Município.

3 – Os apoios não financeiros concretizam-se através de:

- a) Cedência do gozo ou fruição de bens imóveis, por valor inferior ao respetivo valor venal;
- b) Cedência de bens móveis, designadamente infraestruturas, viaturas, máquinas, equipamentos ou similares;
- c) Prestação de apoio técnico ou logístico, designadamente mão-de-obra.

Artigo 4º

Contratualização

- 1 – A atribuição de benefícios a que se refere o artigo 3º depende de formalização do pedido e de celebração de contrato entre o Município e a entidade beneficiária.
- 2 – Do contrato para atribuição de benefícios deve constar: os direitos e deveres das partes outorgantes, os objetivos a atingir, o prazo de execução das ações a desenvolver, a quantificação e qualificação do benefício, os instrumentos de verificação da aplicação dos recursos, o modo de acompanhamento da execução e as sanções em caso de incumprimento.
- 3 – A entidade beneficiária tem de reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter sede na área do Município de Vila Nova de Gaia ou, caso assim não aconteça, aí promova ou desenvolva atividades de interesse municipal;
 - b) Encontrar-se legalmente constituída, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções; e
 - c) Ter a sua situação contributiva regularizada perante o Fisco e a Segurança Social.
- 4 – Do contrato devem fazer parte, entre outros elementos, que a Câmara Municipal entenda convenientes, a identificação completa da entidade ou organismo, cópia da escritura de constituição e sua publicação em diário da república e cópia dos relatórios de atividades e contas do exercício económico do ano anterior e respetiva ata de aprovação, bem como I.E.S do referido exercício, quando aplicável.

Artigo 5º

Competência para a avaliação e atribuição

- 1 – O pelouro da ação social elabora uma proposta fundamentada, de acordo com os princípios e critérios estabelecidos no presente Regulamento, devidamente ponderados, a submeter à Câmara Municipal para apreciação e votação.
- 2 – Da proposta a apresentar à Câmara Municipal consta a informação relativa à atribuição de outros benefícios à mesma entidade/organismo e respetivas datas.

Artigo 6º

Princípios gerais

Na apreciação e atribuição de pedidos de benefícios por parte da Câmara Municipal a entidades legalmente constituídas, deve-se ter em conta os seguintes princípios:

- a) Isenção – o processo de atribuição dos benefícios assenta em pressupostos transparentes, justos e equilibrados, devendo os agentes públicos intervenientes absterem-se de nele participar perante uma situação de conflito de interesses;
- b) Necessidade do pedido – aferida, designadamente pela verificação da existência de outros apoios concedidos pelo Município ou por outro organismo público ou privado, para o mesmo objetivo;
- c) Proporcionalidade entre o benefício a conceder e as necessidades da entidade beneficiária;

- d) Comparticipação - os benefícios a atribuir devem representar apenas uma parte dos custos do objetivo a atingir, de forma a evitar que as entidades dependam exclusivamente do apoio do Município; e
- e) Avaliação – a manutenção, redução ou supressão dos apoios concedidos dependem da avaliação regular dos objetivos propostos e das ações desenvolvidas e a desenvolver.

Artigo 7º

Critérios norteadores da atribuição dos benefícios

Na apreciação e atribuição de pedidos de benefícios por parte da Câmara Municipal a entidades legalmente constituídas, e na ausência de outros critérios especialmente previstos, deve-se ter em conta os seguintes critérios:

- a) Qualidade, interesse e criatividade do projeto/atividade a apoiar;
- b) Número de beneficiários abrangidos pelo apoio; e
- c) Contributo do projeto/atividade para a promoção do Município.

Artigo 8º

Cedência de bens imóveis

- 1- A cedência da utilização de bens imóveis é, em regra, onerosa.
- 2 - Em casos excecionais e em que esteja demonstrado o interesse público municipal, a cedência pode ser gratuita, sendo sempre da responsabilidade do cessionário as respetivas despesas e encargos.
- 3 - A cedência de bens imóveis é feita por um período de tempo determinado, a definir caso a caso e de forma fundamentada, mediante o pagamento de um valor ao qual acrescem os encargos decorrentes da normal fruição do bem, designadamente o consumo de eletricidade, água, gás, telecomunicações e condomínio.
- 4 – São ainda da responsabilidade do cessionário os encargos com a realização de obras de manutenção e conservação do imóvel cedido, salvo no caso de cedência para realização de eventos pontuais.
- 5 – As entidades beneficiárias do gozo ou fruição dos bens referidos no presente artigo são civil ou criminalmente responsáveis por todos os danos causados a terceiros decorrentes daquela utilização.

Artigo 9º

Cedência de bens móveis

- 1 - A cedência de bens móveis é, em regra, onerosa.
- 2 – Em casos excecionais e em que esteja demonstrado o interesse público municipal, a cedência pode ser gratuita, sendo sempre da responsabilidade do cessionário as respetivas despesas e encargos.
- 3 - A cedência de bens móveis, designadamente infraestruturas, viaturas, máquinas, equipamentos ou similares é temporária, preferencialmente por períodos não superiores a sete dias, passíveis de renovação,

implicando o pagamento de uma verba, cujo montante é fixado, caso a caso, consoante o bem a utilizar, o número de dias de utilização e o seu desgaste.

3 – Por iniciativa municipal, podem ser cedidos, a título definitivo e gratuito, bens móveis que não sejam essenciais para a prossecução das atribuições municipais, mediante anúncio público a publicitar em edital e no portal do Município.

4 – Do anúncio a que se refere o número anterior devem constar, designadamente:

- a) O prazo para apresentação das candidaturas dos interessados;
- b) O valor atribuído ao bem a ceder;
- c) Os critérios gerais e/ou especiais de atribuição do bem; e
- d) As sanções pelo incumprimento da afetação dada ao bem.

5 – Da candidaturas a apresentar nos termos do número anterior constam, designadamente:

- a) A afetação a dar ao bem;
- b) O número de beneficiários que utilizarão o bem; e
- c) A fundamentação da necessidade do bem.

6- Os encargos ou despesas com a utilização dos bens cedidos, tais como transporte, combustível, seguros e licenças, são da responsabilidade da entidade beneficiária, a qual fica responsável pelas multas, coimas ou contraordenações que, eventualmente, ocorram durante a cedência.

7 – As entidades beneficiárias dos bens móveis são civil ou criminalmente responsáveis por todos os danos causados a terceiros decorrentes daquela utilização.

Artigo 10º

Benefícios financeiros

1 - A atribuição de prestações pecuniárias está sujeita às regras estabelecidas no presente Regulamento e à prévia cabimentação orçamental.

2 - A atribuição de benefícios financeiros é efetuada a título excecional, apenas quando não seja possível outra forma de apoio e deve ser sempre dirigida à comparticipação de despesas concretas, as quais devem ser devidamente comprovadas através da apresentação de documentação justificativa da aplicação dos correspondentes recursos.

3 – A entidade beneficiária deve apresentar um relatório de execução, com a periodicidade definida no contrato, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira das atividades desenvolvidas, acompanhado da respetiva documentação justificativa.

4 – Das verbas recebidas a entidade beneficiária emitirá o respetivo recibo de quitação.

Artigo 11º

Dispensas

A Câmara Municipal pode conceder dispensas totais ou parciais dos montantes a pagar pelo gozo ou fruição de bens cedidos, a pedido das entidades beneficiárias, relativamente a atividades de manifesto e relevante interesse municipal, sob proposta devidamente fundamentada nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, em vigor no Município.

Artigo 12º

Imparcialidade

A imparcialidade na atribuição dos benefícios a que se refere o artigo 3º do presente Regulamento é garantida através da aplicação a todos os intervenientes nos respetivos procedimentos do estabelecido nos artigos 44º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 13º

Fiscalização

A atribuição de benefícios públicos obriga à aceitação pelas entidades beneficiárias do exercício dos poderes de fiscalização por parte do Município, nomeadamente a realização de vistorias ao local e a análise dos relatórios de execução, destinados a controlar a correta aplicação daqueles benefícios.

Artigo 14º

Auditorias

Sem prejuízo da obrigatoriedade da entrega dos relatórios de execução financeira e física, o Município de Vila Nova de Gaia reserva-se o direito de, a todo o tempo, realizar auditorias aos projetos ou atividades apoiados no âmbito do presente regulamento, devendo as entidades beneficiárias disponibilizar toda a documentação adequada para o efeito.

Artigo 15º

Incumprimento

1 – O incumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas e das normas e princípios previstos no presente regulamento constitui justa causa de rescisão do contrato, podendo implicar a restituição dos benefícios atribuídos ou, sendo caso disso, a reversão imediata dos bens, cuja fruição ou gozo haja sido cedido, para a posse do Município, sem prejuízo de eventuais indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2 – O incumprimento a que se refere o número anterior obsta, ainda, à atribuição ao beneficiário, de novos benefícios, por período a estabelecer pela Câmara Municipal.

3 – A prestação de falsas declarações por parte do beneficiário tem as consequências previstas nos números anteriores, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Artigo 16º

Publicidade e divulgação

1- Os benefícios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento são, em cumprimento do estabelecido do Decreto-Lei 26/94, de 19 de agosto (ou de diploma que lhe suceda), objeto de publicação com indicação da entidade decisora, do beneficiário, do valor patrimonial estimado do benefício e do seu fundamento, em publicação semestral no Diário da República e no boletim municipal.

2 - Na divulgação, por qualquer meio ou suporte, das iniciativas ou atividades apoiadas pelo Município ao abrigo do presente Regulamento, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a fazer referência ao apoio atribuído, nela incluindo o logótipo do Município.

Artigo 17º

Direito subsidiário, interpretação e integração das lacunas

1 - Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento e/ou no contrato para atribuição de benefício público, aplica-se a lei geral, os princípios gerais de direito e o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

2 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, por recurso aos critérios gerais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.